

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2373/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóveis à Associação da Casa da Paz de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte.-LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de imóveis à ASSOCIAÇÃO DA CASA DA PAZ DE DOIS VIZINHOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.608.862/0001-00, com endereço a Rua Prudente de Moraes, n.º 100, Centro, na cidade de Dois Vizinhos-PR, deve receber os seguintes imóveis:

I–Lote de terras urbano n.º 10, da Quadra 06, do Loteamento São João, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 364,02m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e dois decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 35.903;

II–Lote de terras urbano n.º 11, da Quadra 06, do Loteamento São João, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 361,40m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 35.904;

III–Lote de terras urbano n.º 18, da Quadra 06, do Loteamento São João, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 304,00m² (trezentos e quatro metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.339;

IV–Lote de terras urbano n.º 19, da Quadra 06, do Loteamento São João, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 325,00m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.340;

V–Lote de terras urbano n.º 20, da Quadra 06, do Loteamento São João, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 235,00m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.341;

VI–Lote de terras urbano n.º 21, da Quadra 06, do Loteamento São João, da cidade de Dois Vizinhos, com área de 226,00m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 44.342;

Parágrafo único. Com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a concessão, em razão do caráter assistencial da entidade.

Art. 2º Os imóveis objeto desta concessão destinar-se-ão à edificação da sede da Associação.

§ 1º Os projetos das edificações a serem executadas sobre referidos lotes, deverão ter seus projetos aprovados pelos departamentos competentes junto à Prefeitura de Dois Vizinhos. A concessionária é responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos, alvarás ou licenças perante a administração pública.

§ 2º Não será permitida edificações residenciais no imóvel ora concedido.

Art. 3º A concessionária deverá utilizar o imóvel objeto desta concessão exclusivamente para nele desenvolver as atividades previstas em seus estatutos constitutivos.

Art. 4º As atividades a serem realizadas no local não poderão perturbar a ordem e o sossego público, nem influir no sistema ecológico, devendo as concessionárias zelarem pela preservação do meio ambiente.

Art. 6º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através termo de concessão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, através de lei, desde que cumpridas as exigências da presente Lei.

Art. 7º A título de encargos a detentora da concessão assume o pagamento das despesas com a construção e manutenção do imóvel, impostos, taxas, luz, água e tarifas que incidirem sobre o referido bem.

Art. 8º Os imóveis objeto desta concessão continuam como propriedade do Município de Dois Vizinhos, podendo a concessionária usá-los para as finalidades a que se destina.

Art. 9º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o uso correto dos imóveis, podendo requisitá-los, eventualmente, para a realização de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Cabe a qualquer cidadão, durante todo o prazo das concessão, denunciar atos, ações ou atitudes, ou utilização inadequada dos bens públicos dados em Direito Real de Uso, por parte da concessionária.

Art. 11. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão e na retomada imediata dos imóveis, com as edificações e benfeitorias neles introduzidas, independentemente de interpeleção judicial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos PR, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod319572